

## CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO n. 04/2012/CÂMARA PROPEX

Disciplina atividades dos professores permanentes integrantes do quadro regular dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão pelo Colegiado Pleno na reunião do dia 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Para fins dessa resolução, entende-se por:

Atividades de ensino: todas as disciplinas ministradas no âmbito da graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como as atividades de supervisão de estágios e coordenação e orientação de TCC/Monografia de graduação.

Atividades de gestão universitária: toda função na qual o docente atua com horas administrativas para os cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitores, direção das unidades acadêmicas ou Iparque, coordenação de ensino ou extensão ou pesquisa e pós-graduação das unidades acadêmicas, coordenação de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, gerência ou coordenação de setores, departamentos, ou institutos.

Art. 2º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que não possuírem no semestre a orientação de mestrandos ou doutorandos deverão exercer, no mínimo, dezesseis horas em atividades de ensino, das quais, no mínimo, 12 (doze) horas deverão ser cumpridas em disciplinas da graduação.

Art. 3º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que possuírem no semestre a orientação de mestrandos ou doutorandos até o número de cinco, deverão exercer no mínimo 12 (doze) horas em atividades de ensino, das quais, no mínimo, oito horas, deverão ser em disciplinas de graduação.

Art. 4º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que possuírem no semestre orientação de mestrandos ou doutorandos, igual ou superior a 06 (seis), deverão exercer no mínimo 10 (dez) horas em atividades de ensino, das quais, no mínimo, 08 (oito) horas deverão ser em disciplinas de graduação ou pós-graduação.

Art. 5º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que estiverem exercendo atividades de gestão universitária, a carga horária destinada às atividades de ensino será proporcional a carga horária, prevista em resolução específica, destinada para gestão universitária.

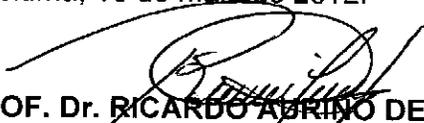
Art. 6º - Todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos professores nas atividades acima descritas deverão ser renovadas semestralmente no plano semestral de trabalho docente (PSTD), até que sejam preenchidos os requisitos exigidos na carga horária de cada um.

Art. 7º - Iniciado o semestre letivo, e ficando o professor com horas atividade de ensino sejam elas de graduação ou pós-graduação, a obrigatoriedade do cumprimento das horas cessará até que se encerre a disciplina naquele semestre não gerando sob-hipótese alguma reserva de disciplina para o semestre seguinte caracterizando-se a hora ensino como eventual.

Art. 8º - Eventuais questões suscitadas serão resolvidas em primeira instância pela Direção UNA e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau final, pela Câmara PROPEX.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 10 de maio de 2012.



**PROF. Dr. RICARDO ABRINO DE PINHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX**